

Lei nº 312 de 13 de Junho de 1958.

Que concede isenção de
impostos de publicidade,
em relação a Lei 89, de
13/10/1948.

Nilson de Souza Lopes, Prefeito
Municipal de Piedade, Estado de
São Paulo, faz saber que a
Câmara Municipal Decretou e
Ele Promulgou a seguinte Lei:-
Artigo 1º - O Artigo 4º do Capítulo

II do Título IV da Lei
nº 89 de 13 de outubro de
1948, fica acrescido da
letra "s", com a seguinte
redação,

"Artigo 4º.....

s) - Os anúncios e letreiros
em placas, postes, banners
em quaisquer outros obje-
tos de utilidade públi-
ca doados à Municipali-
dade, desde que autoriza-
da a sua colocação em
ruas, praças, jardins, ou
qualquer outro logradouro
público."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua
publicação, revogadas as
disposições em contrá-

rio. Prefeitura Municipal de Piedade nos Euzélias do mês de Junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei nº 313 de 17 de Junho de 1958.

Que autoriza a lavatura de escritura de ratificação e ratificações de cláusulas contratuais a ser lavada com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Cidade Esp. do de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal Decretou e Ele Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar escritura de ratificação e ratificações de cláusulas contratuais a ser lavada com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qual será prevista a mudança de destinação de parte do empréstimo de CR\$ 2.848.700,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro mil e setecentos cruzeiros), nos termos do artigo 2º da presente lei, do empréstimo concedido por essa Autarquia exclusivamente para financiar a execução das obras relativas ao Serviço de Água e Esgotos da sede do Município, conforme autorizou a Lei Municipal nº 188, de 12-2-1953, de acordo com a escritura lavada nas notas do 1º Tabelião